

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 42wqg91x SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/06/2023 Projeto de lei nº 1413/2023 Protocolo nº 6257/2023 Processo nº 2246/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Institui como patrimônio cultural do povo mato-grossense a festividade junina (Festa de São João e São Pedro), ficando denominada de “JUNINÃO MATO-GROSSENSE”, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído como patrimônio cultural do povo mato-grossense, a festividade junina (Festa de São João e São Pedro), ficando denominada por esta lei de “**JUNINÃO MATO-GROSSENSE**”, a ser realizada anualmente, especificamente nos meses de junho e julho, como medida de apoiar, incentivar, valorizar e manter viva para as presentes e futuras gerações o catolicismo popular e outros aspectos religiosos traduzidas pela referida comemoração festiva, com a sua devida inclusão no calendário turístico do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Institui a política pública de apoio, fomento e incentivo a realização do JUNINÃO MATO-GROSSENSE, como medida de manter viva a cultura, tradição e costume para as presentes e futuras gerações.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os municípios para realizarem o “JUNINÃO MATO-GROSSENSE”.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário para sua eficácia jurídica e social.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, com amparo nos Artigos 37, inciso II, e Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por fim, instituir como patrimônio cultural do povo mato-grossense, a festividade junina (Festa de São João e São Pedro), ficando denominada por esta lei de “**JUNINÃO MATO-GROSSENSE**”, a ser realizada anualmente, especificamente nos meses de junho e julho, como medida de apoiar, incentivar, fomentar, valorizar e manter viva para as presentes e futuras gerações o catolicismo popular e outros aspectos religiosos traduzidas pela referida comemoração festiva, com a sua devida inclusão no calendário turístico do Estado de Mato Grosso.

A matéria é reivindicação do **Ex-Vereador Paulistinha do município de Peixoto de Azevedo/MT**, que ouvindo o povo daquela cidade, principalmente a população nordestina motivou pleitear junto a este parlamentar que o assunto virasse lei no Estado de Mato Grosso.

A ideia também, é institui a política pública de apoio, fomento e incentivo a realização do JUNINÃO MATO-GROSSENSE, como medida de manter viva a cultura, tradição e costume para as presentes e futuras gerações, tornando grande propulsor do desenvolvimento do turismo estadual e regionais, por consequencia aquecendo nossa economia e gerando renda em diversos seguimentos, como por exemplo: música regional, gastronomia, rede hoteleira, postos de combustíveis, lojas, restaurantes, etc...

É importante destacar, que as festas juninas são eventos culturais de grande importância para o Brasil e estão ligadas diretamente ao catolicismo popular e a outros aspectos religiosos, que são mostrados através das suas festas mais típicas.

Entretanto, apesar das comemorações estarem tão entranhadas na cultura brasileira, é interessante destacar que algumas dessas práticas são heranças absorvidas da tradição portuguesa, em especial os aspectos religiosos.

Cada uma das comemorações que acontecem ao longo das festas juninas está ligada a um santo específico e o primeiro a ser celebrado é Santo Antônio de Pádua, dando início às celebrações no dia 13 de junho.

Em sequência, são comemorados os dias de São João Batista e São Pedro. Portanto, as tradições das festas juninas, na sua essência, destacam a respeito das crendices e das superstições que envolvem a devoção dos fiéis a estes santos.

Em Mato Grosso, a referida tradição está ligada diretamente a população de origem nordestina, que no mesmo de junho comemoram através de festividades juninas, em escolas, sítios, fazendas, e outros estabelecimentos.

Na ótica material, o presente projeto de lei apresenta grande alcance social, pois representa a vontade geral e é de grande interesse social. No aspecto constitucional, a presente proposição não apresenta óbice legal, inexistindo vício de iniciativa.

Posto isto, é a justificativa necessária.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Junho de 2023

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual